



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

PUBLICADA EM
23/05/2017 À

___/___/___

RESOLUÇÃO N.º 003/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

“Altera, revoga e acrescenta artigos à Resolução n.º 004/2015, de 08 de julho de 2015, que dispõe sobre a concessão de diárias e indenização de transporte no Poder Legislativo de Barra do Quaraí e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Quaraí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1.º. A Resolução n.º 004/2015, de 08 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2.º-A. Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos uma refeição principal, as diárias serão pagas por metade.”

Art. 2.º. Revoga-se o §1º do art. 2º.

Art. 3.º. Altera-se os incisos II, III e IV do artigo 3º, passando assim a vigorar:

Art. 3.º. As diárias e meias diárias serão acrescidas de:

(...)

II. 75% (setenta e cinco por cento) quando o deslocamento for para fora do Estado.

III. 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento for para fora do País, até o limite de 300 km (trezentos quilômetros), computando ida e volta, da linha de fronteira.

IV. 75% (setenta e cinco por cento) quando o deslocamento for para fora do País além dos 300 km (trezentos quilômetros), computando ida e volta, da linha de fronteira.

Art. 4.º. Altera-se o *caput* do art. 5º e acrescenta parágrafo único ao mesmo, passando assim a vigorar:

Art. 5.º. Quando o deslocamento for para as cidades de Uruguaiana-RS, Bella Unión (Uruguai) e Monte Caseros (Argentina), o vereador ou servidor fará jus a uma ajuda de custo, no valor de 1/6 da diária, desde que não haja pernoite e que necessite pelo menos de uma refeição principal.

Parágrafo único. Será observado quanto à indenização de transporte o disposto no artigo antecedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

PUBLICADA EM
23/05/2017 À

___/___/___

Art. 5º. Altera-se o *caput* do art. 6º, passando assim a vigorar:

Art.6º. Toda concessão de indenização de diárias e indenização de transporte corresponderá a uma prestação de contas única por parte do beneficiário, a ser realizada no prazo de **30 (trinta) dias**, contados de forma consecutiva a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do encerramento do evento de que o beneficiário participou, sendo composta de: (...)

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Araci Meus, em 23 de maio de 2017.

Ver. Richard Antonio de Souza Generaly
Presidente

Registre-se
Publique-se, Data supra.

Ver. Rogério Blanco Neto
Secretário